Biblioteca - Ministério da Justiça



Departamento Penitenciário Nacional



Ministério da Justiça



341.582 B823C 3.ED. DEPLEGAL

Ministério da Justiça Departamento Penitenciário Nacional - 2010 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

Airton Aloisio Michels

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional Ministério da Justiça

Dálio Zippin Filho

Associação Nacional dos Conselhos Penitenciários (PR)

Membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil

Günther Alois Zgubic

Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária da CNBB (SP)

Haroldo Caetano da Silva

Promotor de Justiça de Goiânia (GO) Ministério Público de Goiás

Luciano André Losekann

Juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre (RS) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Luiz Carlos Honorário Valois Coelho

Juiz de Direito da Comarca de Manaus (AM) Tribunal de Justiça do Amazonas

Maria Palma Wolff

Instituto de Acesso à Justiça (RS)

Valdirene Daufemback

Presidente do Conselho da Comunidade de Joinville (SC)

Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - MJ

OUVIDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL Kellyane Rodrigues Passos Moreno Ouvidora



CONSELHOS DA COMUNIDADE

341.582 B 823 C 3.20L, DEP LEGAL

> Ministério da Justiça - 2010 -

Brasil. Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade

Conselhos da Comunidade / Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. - Brasília - DF Brasília: Ministério da Justiça, 2010, 3ª edição. 84p.; 15x21cm.

- 1. Conselhos da Comunidade, Brasil
- 2. Execução Penal, Brasil.

Distribuição Gratuita

Editado e Impresso pela Artecor Gráf ca e Editora Ltda. Projeto Gráf co: Pollyana Prata e Émerson César Editoração Eletrônica: Émerson César Tiragem: 3000 exemplares

Esta edição foi patrocinada pelo Ministério da Justiça com os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

A publicação Conselhos da Comunidade foi elaborada pela Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade, criada por meio da Portaria do Ministério da Justiça n.º 2.710, de 23 de setembro de 2004 e prorrogada pela Portaria do Ministério da Justiça n.º 164, de 15 de fevereiro de 2006.

> A transcrição e a tradução desta Cartilha são permitidas, desde que citadas a autoria e a fonte.

Contato com a Comissão: conselhodecomunidade@mj.gov.br Contato com a Ouvidoria do Sistema Penitenciário: ouvidoria.depen@mj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Luiz Inácio Lula da Silva Presidente da República

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto Ministro da Justiça

Airton Aloisio Michels **Diretor-Geral do Departamento** Penitenciário Nacional

Ministério da Justiça Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN Ouvidoria do Sistema Penitenciário - OSPEN

Endereco:

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, 6º Andar, Sala 611-A CEP: 70.064-900, Brasília - DF, Brasil. Telefone: (+55 61) 2025-3181 / 2025-3609 Fax: (+55 61) 2025-9611 Página: www.mj.gov.br/depen

www.mj.gov.br/conselhosdacomunidade E-mail: depen@mj.gov.br

SUMÁRIO

	Apresentação/
	Introdução9
1.	A Lei de Execução Penal (LEP)13
2.	Os direitos da pessoa presa14
3.	Os órgãos da execução penal15
4.	Os Conselhos da LEP16
5.	Como instalar um Conselho da Comunidade19
6.	Princípios e funções do Conselho da Comunidade21
7.	O trabalho do Conselho da Comunidade23
8.	Visitando a prisão
9.	Recursos para o funcionamento do Conselho
	da Comunidade28
	Anexos
	Anexos
ĵ.	Anexos Modelo de Portaria de Instalação31
l.	Modelo de Portaria de Instalação31
11.	Modelo de Portaria de Instalação31 Exemplo de Estatuto Social
H. HI.	Modelo de Portaria de Instalação
II. III. IV.	Modelo de Portaria de Instalação
II. III. IV. V.	Modelo de Portaria de Instalação
II. III. IV. V.	Modelo de Portaria de Instalação
II. IV. V. VI.	Modelo de Portaria de Instalação
II. IV. V. VI.	Modelo de Portaria de Instalação
II. IV. V. VI. VII.	Modelo de Portaria de Instalação

APRESENTAÇÃO

O governo brasileiro tem o firme propósito de estabelecer como política pública o cumprimento dos Pactos Internacionais firmados em matéria de tratamento do preso, tortura e maus tratos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes e tornar efetivo o cumprimento da Lei de Execução Penal, no que diz respeito à participação da comunidade como órgão consultor e fiscalizador da execução das penas.

A questão do sistema prisional é, sem dúvida alguma, um tema que provoca calorosos debates que se restringiam ao âmbito de juristas, órgãos governamentais ou administradores do sistema prisional, os quais estavam envolvidos diretamente com o problema.

Nos dias atuais, este debate transcendeu a esfera dos especialistas, originando novos espaços de discussão no seio da sociedade civil, que, em um governo democrático, pode e deve assumir o seu papel de fomento de políticas públicas, participando mais ativamente quando o assunto a atinge de forma crucial, tal como as conseqüências práticas da execução das penas privativas de liberdade.

Para enfrentar esta realidade o que propõe o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, é incitar o debate das formas de se lidar com a pessoa privada de liberdade e as conseqüências de seu encarceramento, trazendo a sociedade para desempenhar papel fundamental também junto a esta parcela da população, formada por indivíduos advindos dela própria e que a ela retornarão. Se cidadãos melhores ou piores, isto dependerá muito do engajamento nessa luta que é de todos e, em especial, do comprometimento dos envolvidos nos "Conselhos da Comunidade", um dos órgãos responsáveis pela execução penal em todas as comarcas do País.

Mais do que apelar para o espírito de solidariedade de cada um em prol da implementação e fomento dos Conselhos de Comunidade, é fundamental que toda sociedade atente para a importância de sua participação nas diversas instâncias de discussão possíveis sobre a questão do preso e a sua relação com a comunidade.

Para que se conheça um pouco mais sobre os Conselhos da Comunidade e o contexto da sua atuação, apresentamos a seguir algumas informações básicas sobre suas funções, composição e forma de atuação.

Este texto teve como base a "Cartilha Conselho da Comunidade" elaborada pelo Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul, que apresenta com pertinência e clareza orientações de interesse nacional. Boa leitura!

A Comissão.

INTRODUÇÃO

Embora em alguns momentos pareçam comuns e quase normais as notícias diárias de roubos, fraudes, assassinatos, seqüestros e tantos outros crimes, felizmente a sociedade ainda se incomoda com esses acontecimentos. Porém, a expressão mais típica está relacionada ao medo, angústia e desejo de vingança, como se esses fatos fossem algo estranho à comunidade, sobre os quais ela não tem nenhuma responsabilidade.

Qual a origem da criminalidade? Que fatores se relacionam com a ocorrência do crime? Quem determina o que são atos criminosos? Todas as pessoas que cometem crimes são punidas? Essas perguntas incitam um longo debate, mas todas levam a uma mesma direção: a sociedade faz parte da gênese da criminalidade, modificar o quadro de violência e delinqüência presente do século XXI significa necessariamente agir sobre o próprio sistema de relações existente no meio social, que é desigual e injusto, que marginaliza e exclui muitos e promove e valoriza poucos.

Nesse contexto a prisão desempenha função importante ao materializar a separação entre o "bem" e o "mal", o "certo" e o "errado". Embora a Lei defina uma função ressocializadora para a pena, o que prevalece na prática é a punição pelo "mal" cometido uma vez que a sociedade não se vê implicada pelos problemas que tem, atribuindo aos indivíduos a responsabilidade pela criminalidade. O distanciamento da comunidade contribui para uma visão fragmentada sobre o cotidiano da prisão, sobre os presos e sobre os efeitos do encarceramento. Inclusive, dificultando a participação do egresso do sistema prisional em ambientes sociais, já que os estereótipos o colocam como perigoso, desqualificado e desnecessário para a comunidade.

A prisão tem sido tão degradante para as pessoas que o simples fato de ser submetido a um processo penal e acusado formalmente da prática de um crime já traz para o indivíduo uma carga estigmatizante, produzida pelo seu contato com o sistema prisional. A pessoa presa é levada a condições de vida que nada têm a ver com as de um adulto: é privada de tudo que o adulto faz ou deve fazer usualmente e com limitações que o adulto não conhece (fumar, beber,

ver televisão, comunicar-se por telefone, receber ou enviar correspondência, manter relações sexuais, etc...). É também ferido em sua auto-estima de todas as formas imagináveis, pela perda da privacidade, de seu próprio espaço e submissões a revistas muitas vezes degradantes. A isso, juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação inadequada, precária condições de higiene, ausência de assistência médica, odontológica e psicológica condizente com as necessidades, inexistência de atividades laborais significativas para o atual mercado de trabalho, entre outras. ¹

Quais são as conseqüências práticas desse tipo de encarceramento para as pessoas e para a sociedade? Pelos estudos já realizados com relação à reincidência, à dificuldade de inserção social e profissional do egresso, à desagregação familiar que acontece correntemente quando uma pessoa da família está presa, entre outros aspectos, os efeitos do encarceramento são muito danosos às pessoas submetidas à prisão e à sociedade.

A participação da sociedade no cumprimento da pena é fundamental para a mudança desse quadro, para que a pena de prisão seja cumprida com o mínimo de danos possível. Para isso, a Lei de Execução Penal previu a existência de um órgão a ser constituído em cada comarca onde houver pessoas em situação de aprisionamento, que represente a comunidade nesse processo que vai desde o início do cumprimento da pena até o reingresso ao convívio social. Esse órgão é o Conselho da Comunidade.

Nesse sentido, promover a aproximação da comunidade com a prisão e da prisão com a comunidade, por meio do Conselho da Comunidade, pode favorecer o desvelamento e o enfrentamento de esquemas que originam e reforçam a criminalidade, que se encontram no seio da própria sociedade. É necessário compreender que a prisão e as pessoas lá detidas integram a mesma sociedade em que vivemos, e não um mundo à parte sobre o qual nada temos a ver, os Conselhos da Comunidade operam como um mecanismo para esse reconhecimento e para que a sociedade civil possa efetivamente atuar nas questões do cárcere, quer para humanizá-lo, quer para que as pessoas que lá estão possam retornar ao convívio social a partir de uma perspectiva mais reintegradora.

As prisões, tal como são, demonstram capacidade de controlar o comportamento dos prisioneiros em ambiente fechado, mas não no

ambiente da sociedade "livre". Pelo contrário, têm agravado as dificuldades no estabelecimento de relações cidadãs. Assim, cabe à sociedade, encontrar outras formas de lidar com a criminalidade, onde estejam presentes a noção de responsabilidade e de liberdade dos sujeitos e a construção de relações mais solidárias de sobrevivência. Os Conselhos da Comunidade constituem uma das formas da sociedade e da unidade prisional viabilizarem a inserção social daqueles que estão encarcerados, reduzindo a vulnerabilidade desses à realidade da prisão. A atuação dos Conselhos da Comunidade na prisão e fora dela precisa ser fortalecida, para que não fique a serviço da função assistencialista tão somente, mas sim a serviço da aprendizagem para a cidadania.

¹ Zaffaroni, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas. Ed.Revan.pg.134



1. A Lei de Execução Penal (LEP)

A LEP – Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada ou submetida à medida de segurança. A LEP também determina, no seu art 4º, que o "Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança".





2. Os Direitos da Pessoa Presa



A LEP garante à pessoa condenada ou internada todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e não permite qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Ou seja, toda pessoa que estiver cumprindo uma sentença judicial continua a ter assegurados os direitos previstos na Constituição e nas outras leis do país (como saúde, educação, privacidade na correspondência, entre outros), com exceção daqueles que a medida judicial restringiu, como, por exemplo, a liberdade.

Cabe salientar que o Brasil é signatário das Regras Mínimas para Tratamento de Presos das Nações Unidas que, desde 1955, estabelecem princípios para a organização penitenciária e parâmetros para o atendimento das pessoas privadas de liberdade. Esse tratado posteriormente ratificado pelo Brasil passou, como determina a Constituição Federal, a ter força de lei e inspirou a elaboração da LEP no que diz respeito à definição dos direitos do preso.





3. Os Órgãos de Execução Penal

O art. 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada:

- I o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP;
- II o Juízo da Execução;
- III o Ministério Público;
- IV o Conselho Penitenciário;
- V os Departamentos Penitenciários;
- VI o Patronato;
- VII o Conselho da Comunidade.





4. Os Conselhos da LEP



Os Conselhos previstos na LEP são três:

4.1 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme o disposto no artigo 62, é um órgão da execução penal que é subordinado ao Ministério da Justiça, cuja sede é em Brasília.

Os membros que compõem este órgão são designados por meio de ato do Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, sendo um total de 13 (treze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renovado 1/3 (um terço) a cada ano.

Incumbe a este Conselho, em âmbito federal ou estadual: propor diretrizes de política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e as prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; estimular e promover a pesquisa criminológica; elaborar programa nacional de formação e aperfeiçoamento do servidor penitenciário; estabelecer regras sobre a arquitetura e a construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, e propor às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento; representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

4.2 - Conselho Penitenciário (CP)

O Conselho Penitenciário, em conformidade com o artigo 69 da LEP, é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

Os membros integrantes são nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, para um mandato de 04 (quatro) anos. As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no artigo 70 da LEP.

Com relação à função consultiva, cabe a este órgão emitir parecer acerca de pedidos de indulto, individual e coletivo, e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do apenado.

No que diz respeito à função de fiscalização, incumbe ao Conselho, além da análise crítica realizada durante o exame dos Processos de Execução, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, supervisionar os patronatos, bem como a assistência ao egresso, e apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

4.3 - Conselho da Comunidade (CC)

A composição e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos artigos 80 e 81 da LEP. No próximo capítulo esses aspectos serão apresentados em detalhes.

Em relação às incumbências dos Conselhos da Comunidade, dispõe a LEP: "visitar, pelo menos, mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios ao Conselho Penitenciário e relatórios mensais, com a especificação das contas, ao Juiz da Execução; e, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou ao internado, em harmonia com a direção do estabelecimento".

Os relatórios são muito importantes para dar conhecimento da situação carcerária no Estado e para a realização de um trabalho em conjunto das esferas municipais, estaduais e federais.

O Ministério da Justiça realizou um levantamento sobre os Conselhos da Comunidade quando assessorou os Estados na elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, em 2008. Nessa oportunidade, as Secretarias dos Estados responsáveis pelo sistema prisional informaram o número dos Conselhos existentes e a sua composição. Foram noticiados 639 Conselhos no País, com maior concentração nos Estados de Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Goiás. Porém, nem todos os Conselhos existentes são do conhecimento do Governo do Estado e nem todos existentes estão ativos.







Nesse sentido, ainda é necessário um estudo que possa desvelar a quantidade de Conselhos e suas características. De qualquer forma, nos locais em que estão em atividade, as experiências são positivas e estão contribuindo para a humanização das penas e a assistência ao egresso.



5. Como Instalar um Conselho da Comunidade

5.1 - Como se instala um Conselho da Comunidade?

Os Conselhos de Comunidade são instalados pelo Juiz da Vara de Execução Criminal da respectiva Comarca. Por previsão legal, devem ser constituídos por 3 (três) membros, no mínimo, sendo eles: um representante da associação comercial ou industrial; um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil local e um assistente social, escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Todos deverão ser nomeados pelo Juiz de Execução da Comarca, que poderá também acolher outras pessoas.

5.2 – E se não se conseguir a adesão dessas pessoas, não se poderá constituir o Conselho?

A lei prevê que na falta dessas pessoas, o próprio Juiz da Execução fará, em caráter supletivo, a escolha dos integrantes do Conselho, ouvida a comunidade.

5.3 - Quais outras pessoas podem compor o Conselho?

A Lei não estabelece restrição quanto ao número de pessoas nem suas qualificações. A princípio, qualquer pessoa maior de 18 anos pode ser um(a) conselheiro(a), desde que nomeado(a). Há Conselhos no Brasil que prevêem a possibilidade de pessoas presas, seus familiares e egressos(as) virem a compor o Conselho. Quanto maior for a participação popular, mais força terá o Conselho da Comunidade.

5.4 - Ser conselheiro(a) é uma atividade remunerada?

Os membros dos Conselhos de Comunidade não são remunerados e sua nomeação depende do Juiz da Execução Penal da Comarca. É um trabalho voluntário, de interesse público.





5.5 - Quais são os passos para instalar o Conselho?

A comunidade pode procurar o Juiz da Execução, o Ministério Público e qualquer outro órgão da execução da Comarca a fim de que esses colaborem no fomento da organização do Conselho da Comunidade, conforme previsto na LEP. Esse movimento também pode ocorrer por iniciativa do Juiz ou do Promotor.

Em seguida, deve solicitar a colaboração do Juiz da Vara de Execução para que oficie as variadas entidades, sem fins lucrativos, assim como as previstas na LEP, das Comarcas abrangidas pelo estabelecimento penal da região, para que essas indiquem um membro de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade.

Feito isso, as entidades que estiverem na organização podem fazer uma apresentação às pessoas indicadas, com o fim de reforçar a importância e os ganhos sociais que serão obtidos quando do envolvimento com a questão, e alertar sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei. Logo após, devem marcar uma reunião de nomeação, assim retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar este serviço voluntário.

Nessa reunião deve ser elaborada uma ata de nomeação das pessoas indicadas, com a remição das entidades que elas representam. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita na mesma reunião, composta por, no mínimo, 6 (seis) pessoas que se dispuserem a representar o Conselho, de acordo com os estatutos, que deverão ser aprovados na mesma oportunidade.

5.6 - O que fazer se o Juiz da Execução não criar o Conselho?

As pessoas da comunidade devem se mobilizar com as entidades interessadas, como o Centro dos Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos de Psicologia e de Assistência Social, a Pastoral Carcerária, as Igrejas e outras, e articularem fóruns de debates que possam esclarecer sobre a importância do Conselho e influenciar a sociedade quanto à necessidade de sua criação, manifestando, assim, o interesse em participar dessa política pública. Podem atuar como uma comissão de trabalho até que o Conselho seja instituído.





6. Princípios e Funções do Conselho da Comunidade

6.1 - Quais são os princípios direcionadores da atuação do Conselho?

É importante que o Conselho se oriente por princípios para garantir uma atuação consistente e ética. Destacam-se os seguintes:

- a) Respeito aos direitos humanos: construção de uma cultura de respeito aos direitos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
- b) Democracia: igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos a todos; direito ao acesso à Justiça; e democratização das instituições públicas.
- c) Participação social: compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma instituição pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
- d) Perspectiva histórico-social do delito: compreensão do delito e do delinqüente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade.

6.2 - Quais são as funções do Conselho?

É possível citar as funções do Conselho organizando-as em seis divisões, com alguns exemplos específicos de ações:

- a) Representação e intermediação da comunidade: solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; e elaboração e/ou proposição de políticas integradas de atendimento aos presos, internos e egressos.
- b) Educativa: participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos presos.
- c) Consultiva: elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral do presídio e dos





presos; e proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos.

- d) Assistencial: atendimento a famílias, presos, internos e egressos em situações emergenciais.
- e) Auxílio material à unidade prisional: aquisição de equipamentos; participação em reformas.
- f) Fiscalizadora: avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal.



7. O Trabalho do Conselho da Comunidade

7.1 - Que papel devem assumir os Conselhos?

É importante que os Conselhos assumam um papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal. É necessário assumir uma função política, de defesa de direitos, de articulação e de participação nas forças locais pela construção de estratégias de reinserção do apenado e do egresso e não apenas uma função assistencial. Igualmente é importante atuar, em parceria com outras instâncias, pela humanização das políticas públicas sociais e penais, inclusive em âmbito estadual e federal.

7.2 – Qual postura devem assumir os Conselhos na execução das suas atividades?

Apesar de articulados com o Poder Judiciário para a sua formação e com a administração do estabelecimento penal para a execução de suas atividades, os Conselhos devem buscar preservar sua autonomia para que possam exercer de forma independente suas funções. Ou seja, o Conselho deve cumprir suas responsabilidades como instituição desvinculada da missão do Judiciário ou do Executivo, precisa considerar suas funções e compromissos com a execução penal como órgão autônomo que representa os interesses da comunidade sem permitir ingerências por parte de outras instâncias e nem assumir o papel delas.

7.3 - Como os Conselhos podem se relacionar com as Universidades?

As universidades podem ser parceiras importantes e trabalharem em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, como programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Ao mesmo tempo em que podem aportar conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer na prática a problemática estudada, o que possibilita uma formação mais crítica e contextualizada na realidade.

7.4 - Como podem ser utilizados os espaços da mídia?

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de



7.5 – Quais relações podem ser estabelecidas com as esferas do poder municipal?

No esteio da Constituição Federal, que imprimiu uma perspectiva de descentralização e de participação social na administração e no controle das políticas sociais, os Conselhos devem estar articulados com o poder local que geri as políticas municipais. Áreas como saúde, trabalho, educação e assistência social devem se destinar, igualmente, à população encarcerada.

7.6 – Qual a importância da vinculação dos Conselhos às redes de Direitos Humanos?

Os Conselhos da Comunidade devem reforçar as redes municipais de direitos humanos e ao mesmo tempo buscar a contribuição dessas para o seu trabalho. Mesmo que as redes tenham uma perspectiva mais ampla, muitas pautas podem ser comuns e trabalho conjunto será, certamente, proveitoso. Outra instância importante de interlocução é o Comitê Estadual Contra a Tortura que existe em todos os Estados brasileiros e é composto por pessoas da sociedade civil e do governo. Esse Comitê controla, fiscaliza e denuncia as situações de tortura, inclusive no sistema prisional. Nesse sentido, torna-se imprescindível que os Conselhos busquem conhecer, divulgar e implementar os principais instrumentos e tratados de defesa de direitos, como as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura ou outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, bem como os planos federal, estadual e municipal de direitos humanos.

7.7 – Qual a importância da articulação do Conselho da Comunidade com o Conselho Penitenciário Estadual?

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema, e, por isto, as ações devem se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de forma a superar a desarticulação existente.

7.8 - Os Conselhos da Comunidade podem atuar com as penas alternativas?

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão.

As penas alternativas à prisão fazem parte do contexto da execução penal, apresentando-se como medidas mais efetivas e dignas de tratamento penal e de prevenção à criminalidade. Atuar junto à aplicação de penas alternativas à prisão significa compromisso com a cidadania e justiça, uma vez que elas demonstram serem mais condizentes com a finalidade social da pena.

7.9 - Como funcionam os Conselhos que abrangem diversos municípios?

No interior dos Estados é comum o estabelecimento penal receber presos de diferentes Comarcas da região. Nesse caso, sugere-se que os Conselhos sejam formados, também, com membros dessas comunidades, para ampliar a participação e o envolvimento dos demais municípios na resolução dos problemas.

7.10 – Na prática, os Conselhos da Comunidade podem atuar em quais questões nos estabelecimentos prisionais?

O Conselho da Comunidade pode atuar em demandas de diversas ordens baseadas, inclusive, nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. As mais comuns são quanto a:

- a) situação jurídica e processual;
- b) relacionamento da pessoa presa e seus familiares;
- c) necessidade de banho de sol;
- d) denúncias de maus tratos;
- e) condições gerais da prisão (alimentação, roupas de cama, etc.);
- f) necessidades de orientação e tratamento de saúde e medicamentos;
- g) necessidade de acompanhamento psicológico, ocupacional e social;
- h) necessidade de capacitação profissional;
- i) necessidade de programas educacionais;
- j) necessidade de atividades laborativas.

7.11. Se o Conselho tiver qualquer uma dessas demandas, a quem deve encaminhá-las?

O Conselho da Comunidade deve participar ativamente das questões apresentadas pela população carcerária e algumas matérias podem ser objeto de sua própria atuação, como a articulação e realização de parcerias com universidades e empresas, apoio na gestão prisional, a arrecadação emergencial de itens de necessidade primária, tais como medicamentos e roupas, entre outras possibilidades. Com relação às demandas que implicam na atuação de outros órgãos, deve o Conselho da Comunidade relatá-las por escrito ao Juiz de Execução da Comarca, ao Promotor de Justiça, ao Conselho Penitenciário e, se necessário, à Ouvidoria da Secretaria de Estado competente e do DEPEN.





8. Visitando a Prisão



8.1 - Quais são os principais objetivos das visitas às prisões?

- a) conhecimento das condições do sistema prisional;
- b) verificação da situação de cumprimento da LEP na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
 - c) divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade;
- d) encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

8.2 - Quais aspectos devem ser observados nas visitas?

- a) infra-estrutura geral do estabelecimento penal;
- b) situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- c) atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- d) possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- e) visitas comuns e visitas íntimas:
- f) relacionamento do estabelecimento penal com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- g) aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.)

8.3 - O Conselho deve agendar a visita?

Não é necessário agendar, na unidade prisional, as visitas; a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contatar com um funcionário especificamente ou com a direção. Deve-se procurar evitar as visitas nos dias de visita dos familiares dos presos, exceto se houver algum interesse específico com relação a essa situação.

Os(as) conselheiros(as) responsáveis pela visita deverão ficar também responsáveis pelos encaminhamentos das situações detectadas e pela apresentação do relatório na reunião do Conselho. Poderão também ser repassados à direção da unidade prisional ou à Secretaria de Estado os encaminhamentos que forem julgados necessários.

Conselhos da Comunidade



8.4 – O que fazer se a direção da unidade criar empecilhos para realização da visita?

É importante buscar uma relação de respeito, cooperação e transparência com a direção da unidade, de forma que esta compreenda que o Conselho é um órgão da execução penal com responsabilidades determinadas por Lei e que pode contribuir na construção de soluções para os problemas enfrentados pelo estabelecimento. Caso a direção da unidade crie obstáculos que, após tentativas de negociação, forem considerados intransponíveis para a realização do trabalho do Conselho, como a solicitação de revista vexatória, demoras desnecessárias para acessar o estabelecimento, restrição de visita a determinados locais, impedimento de falar com presos, indisponibilidade para realização de projetos, impedimento de realizar a visita ou outras medidas indevidas, o Conselho deve comunicar os fatos ao Juiz da Comarca e ao Promotor de Justiça, e solicitar a adoção das providências jurídicas cabíveis. Esses fatos devem ser comunicados também ao Conselho Penitenciário, à respectiva Secretaria do Estado e à Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN.





9. Recursos para o Funcionamento do Conselho



Para facilitar a obtenção e a aplicação de recursos, muitos Conselhos têm se constituído como pessoa jurídica, em geral como uma associação. Dessa forma possuem o aparato necessário para criar uma conta bancária, estabelecer convênios, executar despesas, etc.

As formas mais comuns de captação de recursos pelos Conselhos são por meio de:

- a) Penas pecuniárias;
- b) Projetos financiados por órgãos governamentais;
- c) Projetos financiados por organizações não-governamentais;
- d) Convênio ou subvenção com o município onde o Conselho está localizado ou com os municípios vizinhos que não possuem estabelecimento penal;
- e) Convênio ou subvenção com o Estado;
- f) Doações;



Conselhos da Comunidade



10. ANEXOS



	PORTARIA Nº/200
	Constitui e instala o Conselho da Comunidade da Comarca de
	O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) de Direito da Vara de Execução Criminal o uso de suas atribuições legais,
recorrer à cooperação d da medida de seguranç da Comunidade compo comercial ou industrial,	CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº xecução Penal - LEP), que dispõem que o Estado deve a comunidade nas atividades de execução da pena e a e que em cada Comarca deve haver um Conselho sto, no mínimo, por um representante da associação um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos m assistente social escolhido pela Delegacia Seccional e Assistentes Sociais;
	CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas e medidas de segurança;





RESOLVE

constituir e instalar o Conselho da Comunidade da Comarca de, que será composto pelos seguintes membros,
indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP:
 XXX, advogado, representando a Subseção da OAB de; XXX, assistente social, representando o Conselho Regional de Serviço Social:
 XXX, comerciante/industrial, representando a Associação Comercial e Industrial de;
 XXX, religioso, representando a Pastoral Carcerária da Igreja Católica Apostólica Romana; XXX, religioso, representando a Igreja Evangélica; XXX, ()
Cumpra-se.
Campia sc.
Intimem-se.
Após, remetam-se cópias do presente ato à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado e, bem assim, ao Conselho Penitenciário Estadual.
de

XXX. Juiz(a) de Direito.

II - EXEMPLO DE ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTOS SOCIAIS DO CONSELHO CARCERÁRIO DE JOINVILLE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

- Art. 1º O Conselho da Comunidade, aqui denominado Conselho Carcerário de Joinville (CCJ), constituído em 10/09/97 nos termos do artigo 80 e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e instalado pela Portaria no 02/1998 da Ila Vara Criminal da Comarca de Joinville, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, abrangência e foro na Comarca de Joinville, estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 660, Bucarein, Cep 89202-450, em Joinville(SC).
- Art. 2º Compete ao CCJ colaborar com as Varas de Execução Penal da Comarca de Joinville e demais órgãos encarregados e responsáveis pelos serviços penitenciários do Estado, cooperando nas ações decorrentes da execução penal, bem como diligenciando a obtenção de recursos materiais e humanos para melhoria da assistência ao preso, ao egresso e seus familiares, nos termos previstos pelo artigo 81 da LEP, propondo-se a:
 - a) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca:
 - b) entrevistar presos;
 - c) apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário:
 - d) diligenciar à obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso, em harmonia com a direção do estabelecimento penal;
 - e) oferecer assistência ao reeducando e à sua família, angariando o auxílio de outras pessoas, empresas ou instituições;
 - f) estimular a readaptação social dos sentenciados, orientando-os acerca



- de seus direitos e obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa;
- g) promover a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;
- h) firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para promover o acesso dos presos à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica e previdenciária;
- i) diligenciar pela criação da Casa do Egresso na Comarca com o objetivo de oferecer suporte à reintegração do egresso ao meio social, especialmente, no que concerne à obtenção de atividade laborativa;
- **Art. 3º** O CCJ é constituído por Conselheiro(a)s, voluntário(a)s, não remunerado(a)s, indicados por entidades da sociedade civil e do Poder Público da Comarca, tendo como membros natos um(a) representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, um(a) representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais e um(a) representante da Associação Comercial e Industrial.
- **§1º** Os membros do Conselho serão indicados por escrito por suas entidades de representação e referendados pelo CCJ.
- **§2º** Ocorrendo reiteradas faltas injustificadas do(a) Conselheiro(a) às reuniões do CCJ, sua entidade será notificada por escrito para indicar novo representante, sob pena de perda da representação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º São órgãos da Administração do CCJ:
- I A reunião dos membros do CCJ
- II Diretoria
- **Art. 5º** As reuniões dos membros do CCJ são realizadas mensalmente e convocadas pelo Presidente do Conselho; por solicitação do MM. Juiz Corregedor da Comarca; ou, por qualquer dos seus Conselheiros, neste último caso, com a adesão escrita de 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros.

- **§1º** A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho, pelo Vicepresidente ou, em caso de ausência, por outro(a) Conselheiro(a) indicado(a) dentre os presentes.
- **Art. 6º** As reuniões do CCJ serão convocadas por carta, ou meio afim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e cuja convocação deverá conter local, data, horário e a pauta a ser debatida.
- **Art. 7º** Quando as reuniões do CCJ destinarem-se à eleição de nova Diretoria os trabalhos serão conduzidos por mesa constituída de presidente, primeiro secretário e segundo secretário, escolhidos dentre os presentes para o fim exclusivo de condução do processo eleitoral, que procederá a votação dentre os indicados para os cargos previstos por este Estatuto.
- **Art. 8º** O CCJ é administrado por uma Diretoria eleita em reunião devidamente convocada para este fim, com mandato de dois anos e constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, permitida a reeleição.
- **§1º** O Conselho é representado por seu Presidente judicial e extrajudicialmente.
- **§2º** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria competirá ao CCJ indicar o respectivo substituto.
- **§3º** O CCJ não remunera por qualquer forma os cargos de Diretoria, bem como a qualquer dos seus membros e não distribui vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- I superintender as atividades do CCJ;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III representar ativa e passivamente o CCJ em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;
- IV assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), documentos que representam obrigações para o CCJ, inclusive cheques.



Art. 11 - Aos Secretário(a)s competem atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

Art. 12 - Aos Tesoureiro(a)s competem a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCJ, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 13** O patrimônio e a renda do CCJ serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos, permutas ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades.
- **Art. 14** As rendas auferidas em favor do CCJ serão depositadas em contacorrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro(a), conjuntamente.
- § Único Em caso da dissolução, o patrimônio será revertido em benefício de instituição congênere, designada pela CCJ.
- **Art. 15** O CCJ somente poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria, em reunião com votação favorável de dois terços do(a)s Conselheiro(a) s, com convocação específica para este fim e da qual constem os motivos da dissolução.
- **Art. 16** Os membros do CCJ não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.
 - Art. 17 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria

constituída do CCJ, por deliberação da maioria de seus integrantes e referendados pela reunião dos Conselheiros.

- **Art. 18** A eleição da nova Diretoria do CCJ ocorrerá no mês anterior ao término do mandato em vigor.
- **Art. 19** O Conselho, com o apoio de metade mais um dos membros, pode destituir de suas funções qualquer Conselheiro, inclusive da Diretoria, cuja conduta seja incompatível com as finalidades ora estabelecidas.
- **Art. 20** Este Estatuto somente será alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) da reunião dos Conselheiros, devidamente convocada para o fim.
- Art. 21 Fica constituído, o Conselho por conselheiros na condição de voluntários, não remunerados, indicados por entidades da sociedade civil e judiciária da Comarca e nomeados por portaria do MMº Juiz Corregedor, tendo como membros natos um representante da Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Waldemar Klemann, um representante do Conselho Regional das Assistentes sociais, Maria Lúcia Bueno e um representante da Associação Comercial e Industrial de Joinville, Avelar Swarwski e demais membros indicados pelas seguintes entidades da sociedade civil: representante da Prefeitura Municipal/Secretaria do Bem Estar Social, Lorena Alves Ribas Gimenez Hernandes; representante da Comissão Diocesana dos Diáconos Permanentes. Mario Betti; representante da Federação das Associações de Moradores de Joinville, Acir Caetano de Souza Filho; representante da Faculdade de Direito da UNIVILLE, Jamil Amim; representante da UDESC, Profo Gustavo Fleury Chamilloti; representante do Conselho Regional de Psicologia, Dra. Valdirene Daufemback; representante da Comunidade Católica Arca da Aliança, Elias Dimas Santos; representante da AMUNESC, Dr. Luiz Gonzaga Martins; representante da Igreja do Evangelho Quadrangular, Odete Schmalz; representante da Sociedade Joinvilense de Medicina, Dr. Reginaldo Luiz Silva; representante da Sociedade Municipal de Saúde, Dr. Iberê Condeixa; representante da Igreja Luterana, Pastor Remy Hofstaetter; representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Raimundo Eufrásio; representante da Polícia Militar, Capitão Lindomar Nunes da Rosa; representante da Polícia civil, Dr. Dirceu Silveira Junior; representante da Igreja Católica, Pe. Helmuth Berckembrock; representante da CDL- Câmara de Diretores Logistas, José Raulino Estiteskoski; representante do Lions Clube, Roberto de Almeida Kipper; representante da Pastoral Carcerária, Orlandina Mafra Reis e representante do Centro dos Direitos Humanos "Maria da Graça



Braz", Dra. Cynthia Maria Pinto da Luz para comporem o Conselho Carcerário de Joinville, todos com atribuições previstas no Art. 81 da Lei de Execução Penal.

Art. 22 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório de Títulos da Comarca.

Joinville(SC), 31 de janeiro de 2006.

Terezinha de Jesus dos Passos Presidente

Cynthia Maria Pinto da Luz 1º Secretário(a)

Pastor Nazareno Degem 1º Tesoureiro(a)

III - EXEMPLO DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

- **Art. 1º** O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo, criado nos termos do artigo 80 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 e na forma da Portaria n. 04/2005 do Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de São Paulo, órgão da execução penal (artigo 61, inciso VII, da Lei de Execução Penal) de natureza apartidária e sem fins lucrativos, será composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, assim como por pessoas indicadas pelo Juiz da Execução, ou por qualquer Conselheiro, e aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho, até o limite de vinte.
- § 1º As indicações para novos Conselheiros deverão recair sobre pessoas que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas à questão penitenciária.

Parágrafo 2º. Cada Conselheiro poderá indicar apenas um novo membro.

Parágrafo 3º. Na hipótese de haver mais candidatos do que vagas, procederse-á à eleição entre os membros do Conselho, mediante a formação de uma lista única dos interessados, podendo cada Conselheiro indicar tantos nomes quantos forem os números de vagas, em turno único.

- **§ 2º** O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo tem por finalidade promover a aproximação entre a o sistema penitenciário, os demais órgãos da execução penal e sociedade dos municípios compreendidos pela Comarca de São Paulo, visando a criar melhores condições para o cumprimento da pena ou da medida de segurança, assim como possibilidades de efetiva reintegração social produtiva para o egresso, nos termos do art. 81 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:
 - I visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;





- II entrevistar presos;
- III apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-executivo
- d) Plenário.
- **Art. 4º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-executivo serão eleitos pelo Plenário, para mandato de um ano, permitida uma recondução.
- **§ 1º** A eleição se dará na última reunião ordinária imediatamente anterior ao término do mandato do Presidente, mediante prévia e específica convocação dos membros do Conselho.
- **§ 2º** A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quorum regimental de instalação da reunião.
- **§ 3º** Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes se pretendem se candidatar, primeiramente, ao cargo de Presidente, procedendose à respectiva votação.
- **§ 4º** Em seguida, proceder-se-á à eleição do Vice-presidente e, por fim, à do Secretário-executivo, sempre na forma do parágrafo anterior.
- § 5º Será escolhido o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos, em turno único. Em caso de empate será proclamado vencedor o Conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso.
- **§ 6º** Encerrada a votação, o Presidente deverá proclamar o nome dos eleitos, que deverão tomar posse na reunião ordinária subseqüente.
 - § 7º Na hipótese de um dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo

na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante.

- § 8º Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorridos ao longo do mandato.
- **Art. 5º** O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-executivo.
- **§ Único** Nas ausências simultâneas do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, a presidência será presidida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.
- **Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes terá a duração de dois anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução, mediante aprovação do Plenário.
- **Art. 7º** O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário-executivo ou o Conselheiro poderão ter seu mandato cassado nas seguintes hipóteses:
 - a) Conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder, grave omissão nos deveres do cargo; ou
 - b) Ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.
- **§ 1º** O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos Conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subseqüente, salvo disposição diversa do plenário.
- **§ 2º** Após discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Seção II Funcionamento

- **Art. 8º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros, mediante aprovação do Plenário.
- § 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.



- **§ 2º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros.
 - § 3° Nas reuniões ordinárias será observada a seguinte ordem:
 - I abertura pelo Presidente;
 - II leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião;
 - III expedientes e comunicações diversas dos Conselheiros;
 - IV apresentação de proposições e relatórios pelos Conselheiros;
 - V demais assuntos da pauta;

- 42 -

- VI fixação da data da próxima reunião e encerramento.
- **Art. 9º** A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo Presidente, que designará, se o caso o exigir, um Relator para sumariar o tema e emitir parecer.
- **§ Único** A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos Conselheiros.
- **Art. 10** O Conselheiro designado Relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.
- **Art. 11** O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.
- **Art. 12** O Relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subseqüente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à Secretaria-executiva para remessa aos demais Conselheiros.
- **Art. 13** Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.
- **Art. 14** Será permitido apenas um pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida ao Plenário na reunião ordinária subsequente.
- **§ Único** O Conselheiro que injustificadamente descumprir o prazo previsto será suspenso pelo prazo de 60 dias, sendo automaticamente desligado do Conselho no caso de reincidência.

- **Art. 15** As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
- **Art. 16** O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.
- **Art. 17**-O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

- **Art. 18** Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:
 - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;
 - II convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas, previamente encaminhadas pelo Secretário-executivo;
 - III indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;
 - IV assinar o expediente e as atas das reuniões;
 - V expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
 - VI designar Comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal;
 - VII criar Comissões Especiais e designar seus integrantes; e VIII conduzir o processo eleitoral.

Art. 19 - Aos membros do Conselho incumbe:

- I participar e votar nas reuniões;
- II propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;
- IV coordenar ou participar de Comissões sobre matérias de atuação do Conselho:
- V cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;



- 43 -

- VI exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso;
- VII Propor previamente matérias para a pauta das reuniões;
- VIII Relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e
- IX Manter informada a Secretaria-executiva a respeito de seu endereço e meios de contato.

Art. 20 - À Secretaria-executiva incumbe:

- I Preparar a proposta de pauta e encaminhá-la ao Presidente para aprovação;
- II Encaminhar por meio eletrônico, ou deixar à disposição dos Conselheiros, cópias de relatórios, proposições e outras matérias que serão objeto de deliberação nas reuniões ordinárias;
- III Elaborar a ata das reuniões, indicando a relação das questões discutidas; e
- IV Manter o registro da atuação do Conselho, mediante arquivo das proposições apresentadas, relatórios produzidos, e correspondências recebidas e enviadas.
- **Art. 21** Os Conselheiros deverão encaminhar à Secretaria-executiva, previamente digitado e, preferencialmente em meio eletrônico, o material a ser distribuído aos membros do colegiado.

Das Comissões

- Art. 22 São Comissões Permanentes do Conselho:
- I Visitas a Estabelecimentos Penais;
- II Assuntos Legislativos;
- III Apoio ao egresso; e
- IV Laborterapia.
- **Art. 23** Os Conselheiros deverão se inscrever para, no mínimo, duas comissões que julgarem de seu interesse, sem prejuízo da designação do Presidente.
- **Art. 24** As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

- § Único As Comissões deverão encaminhar à Secretaria-executiva, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias.
- **Art. 25** A Comissão de Visitas a Estabelecimentos Penais deverá apresentar ao Juiz Corregedor e ao Presidente do Conselho em quarenta e oito horas após a inspeção, relatório preliminar com as medidas que julgar de caráter urgente, ad referendum do Conselho, apresentando ao Plenário, na reunião ordinária subseqüente, relatório completo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 26** O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho.
- **Art. 27**-Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 28** Para os fins do artigo 6°, considera-se iniciado o mandato dos atuais Conselheiros no respectivo ato de posse, ainda que anterior à aprovação deste Regimento Interno.
- **§ Único** A Secretaria-executiva deverá remeter cópia do presente aos atuais Conselheiros e consultá-los se pretendem continuar a integrar o colegiado.
- **Art. 29** Para os fins do artigo 4°, considera-se iniciado o mandato do atual Presidente na reunião ordinária que o elegeu, a saber, em 06 de junho de 2006.
- **Art. 30**-Proceder-se-á à escolha do Vice-Presidente e do Secretário-Executivo para o mandato restante do Presidente, nos termos do artigo anterior.



IV - MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA CONDENSADO

Identificação da Unidade Prisional

- Endereço;
- · Regime;
- · Capacidade;
- Lotação atual: _____Masculino; _____Feminino;

Situação Atual

- Infra-estrutura geral da unidade prisional;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- Atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço-social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamentos da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc)

Descrição das demais atividades efetuadas (reuniões, articulações com a comunidade, convênios, etc)

Encaminhamentos





- 46 -

V - FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO PENAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO PENAL

I - Identificação	
Estabelecimento	
Endereço	
Cidade/UF	
Responsável:	
Formação Profissional:	

II - Qualificação do Estabelecimento						
	□Fechado	□Semi-Abe	erto	□Aberto		
	□Hospital de Custódia	□Casa de Albergado				
	□Masculino	□Feminino				
1. Capacidade do est	abelecimento:	Quantidade:				
2.Lotação:		Quantidade:				
3. Há alas separadas regimes?	3. Há alas separadas para diferentes regimes?		□não	□não iden	tificado	
	4. Há alas separadas para presos provisórios e condenados?		□não	não identif	îcado	
	5. Há alas separadas para jovens, adultos e mulheres se for o caso?		□não	não identif	icado	
6. Há local especial p cumprimento de Me Segurança? (seguro)		□sim	Tipo:		□não	
7. Há celas individua	is?	□sim	Quantidade: [□não	





- 48 -

8. Dimensão das celas coletivas: m x m	Quantidade :					
9. Há enfermarias?	□sim	Quantida	ıde:	□não		
10. Há farmácias?	□sim	Quantida	ide:	□não		
11. Há local especial para visita de advogado?	□sim	□não				
12. Há local especial para atividades de estagiários?	□sim	□não				
13. Há local apropriado para visitas íntimas?	□sim	□não				
14. Existe local destinado ao recebimento da visita comum?	□sim	□não				
15. Há berçário?	□sim	□não				
16. Há creche?	□sim □não					
III - Informações sobre o Sistema Prisional						
1. Possui Hospital?		□sim	□não			
2. Dispõe de estabelecimento para ater	egresso?	□sim	□não			

A to the property of the prope

- 50 -

IV - Condições Gerais do Estabelecimento								
	ótimo(a) 10-9	bom(boa) 8-7	regular 6-4	ruim 3-0	Não pôde ser avaliado(a)			
1. Estrutura Predial								
2. Celas com insolação								
3. Celas com aeração								
4. Condicionamento térmico								
5. Instalações hidráulicas								
6. Instalações elétricas								
7. Higiene								
8. Limpeza								

9. Condição geral da cozinha						
10. Alimentação						
11. Há camas para todos os presos?			□sim	□não		
12. Alimentação é confecc unidade?	orópria	□sim	□não			
13. Há distribuição de unif		□sim	□não			
14. Há distribuição de roupas de cama?		a?	□sim	□não		
15. Há distribuição de toalhas?			□sim	□não		
16. Há distribuição de artigos de higien		ene?	□sim	□não		
17. Existe atendimento social?			□sim	□não		
18. Existe atendimento jur	18. Existe atendimento jurídico? □sim □não					
19. Há atendimento Religioso? □sim □não						
V – Serviços						
1. Total de RH na área de	segurança					
2. Total de RH na área adn	ninistrativa					
3. Total de RH na área téci	nica:					
4. Total Geral:						
5. Há Médicos?		□sim	Quantida	de:	□não	
6. Há enfermeiros?		□sim	Quantida	de:	□não	
7.Há auxiliares de enferma	igem?	□sim	Quantida	de:	□não	
8. Há Psiquiatras?		□sim	Quantida	de:	□não	
9. Há Psicólogos?		□sim	Quantida	de:	□não	
10. Há Dentistas?		□sim	Quantida	de:	□não	
11. Há Assistentes Sociais?		□sim	Quantida	de:	□não	
12. Há Assistentes Jurídico	os?	□sim	Quantida	de:	□não	

Conselhos da Comunidade





VI - Ações de Saúde							
1. Quais trabalhos são rea prevenção ou controle d infecto-contagiosas, DST	e d	oenças		+			
2. Há distribuição de pres	ser	vativos?	□sim	Freqüência:			□não
3. Há presos ou internos	100	m AIDS?	□sim	Quantos?			_ □não
4. Há distribuição de AZT	οι	ı similares?	□sim				□não
VII - Ações Laborais	_				,		
 Oficinas dentro do estabelecimento? 		□sim	Quantida	ade:		não	Não identificado
2. As oficinas são administradas pelo estabelecimento?		□sim				não	
3. As oficinas são administradas em parceria com a incitativa privada?		□sim	ā		Di	não	
4. Outra forma de admini oficinas:	istr	ação de					
5. Atividade		uantidade de Involvidos	Média de	e Remuneraç	ão	Rei	Não- munerados
a. Cozinha							
b. Limpeza							
c. Serviços Administrativos	-		-				
d. Oficinas							
e. Fábrica							
f. Agricultura							
g. Artesanato	_						
h. Pecuária							
i Outros:							
6. Total de presos ou inte externo?	rnc	os com perm	issão para	trabalho			
VIII - Ações Educacionai							
1. Há atividades educacio	ona	iis?	3sim	□não			

2. Indique nas atividad de presos envolvidos:) [l ensir l ensir l profi	no méd ssional	lamenta io:	l:			
3. Os cursos são minis	Professores do Sistema Penitenci Estadual Professores da Secretaria Estadua Educação Presos funcionam como monitor Outros professores:					dual de		
4. Há atividades espor	Ε	∃sim		Inão				
5. Há atividades cultu			∃sim		Inão			
IX - SegurançaótimaboaregularruimNão pôde10-98-76-43-0avaliada								
1. Impressões sobre a segurança do estabelecimento para o tipo de preso:		D			ſ			
2. A segurança interna é realizada por:	□policiais	civis			agentes de segurança penitenciária			
3. A segurança externa é realizada por:	□policiais	civis			agentes de segurança penitenciária			
4. A escolta externa é realizada por:	□policiais	civis	□poli mili	iciais tares			es de seg nciária	gurança
X - Servidores								
Escala de trabalho								
			x		□si	m	□não	
2. Há utilização de uniforme?3. Os agentes têm acesso a equipame rádio, alarme e outros?			o de seg	urança	como	□si		□não
4. O treinamento de a		e:						
a. □Curso de Formaç			b.	□Curs	os Espec	iais		
Entidade Executora			_ [E	Entidad	le Execu	tora:		
5. Há plano de carreir				□si	m	□não		

Conselhos da Comunidade



- 52 -

6. Há Escola Penitenciária?	□sim	□não			
	ótimo 10-9	bom 8-7	regular 6-4	ruim 3-0	Não pôde ser avaliado
7. Impressões sobre alojamento dos agentes:					
8. Há porte de armas para os agentes?		□im	□não		
9. Há agentes/policiais presos?		□sim	Quantos?		□não
10. Há local separado para cumprir pena?		□sim	□não		

pena:					
		10			
XI - Execução Penal					
	ótima 10-9	boa 8-7	regular 6-4	ruim 3-0	Não pôde ser avaliada
 Impressões sobre a disciplina no estabelecimento: 					
2. Quais os tipos de sanções disciplinares aplicadas:		-			
3. Qual é a média de presos sansões disciplinares:	submetido	s a	-		
4. Quando há sansão de isol média de dias aplicados?	amento, qu	ıal a			
5. Qual o máximo de dias ap	licados?				
=	ótima 10-9	boa 8-7	regular 6-4	ruim 3-0	Não pôde ser avaliada
6. Impressões sobre a cela para isolamento:				0	
7. Na convivência diária é po existência de violência física			□sim	□não	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
8. É possível identificar lidera	anças articu	ıladas?	□sim	□não	
9. Houve rebeliões nos últim	os seis me	ses?	□sim	□não	
10. Houve rebeliões com ref	□sim	□não			
11. Motivos de rebeliões:					
12. Resultados de rebeliões	(danos ao p	rédio, pe	ssoais, fugas	, etc):	
13. Houve motins nos último	os seis mese	es?	□sim	□não	

14. Qual a média de fugas?				
15. Em regime semi-aberto qual a mé evasão?	dia de	# L		
16. Há uso de substancias tóxicas pel	os presos?	□sim	□não	
17. Já foi detecta produção de substâncias tóxicas pelos presos?		□sim	□não	
18. Qual principal veículo de introdução de substâncias tóxicas no estabelecimento?				

XII - Visitas						
1. Há permissão para visitas íntimas?	□sim	□não		Freq	üência	
	ótimo 10-9	bom 8-7		gular 6-4	ruim 3-0	Não pôde ser avaliado
2. Impressões sobre o local de visitas comuns:						
3. Impressões sobre o local de visitas íntimas:						
4. A revista em mulheres é re femininas?	alizada po	or agente:	5	□si	m	□não
5. Nos últimos seis meses foi substância tóxica com os vis		da algum	<u>a</u>	_ <u>si</u>	<u>m</u>	_□ <u>não</u>
6. É permitido que o visitanto presos?		nida para	os	□si	m	□não

XIII - Diversos		
1. No momento do ingresso há explicações sobre o funcionamento do estabelecimento?	□sim	□não
2. No momento do ingresso há explicações sobre direitos e deveres do preso?	□sim	□não
3. Quando se aproxima a liberdade há algum trabalho realizado para preparação do preso?	□sim	□não
4. Qual a frequência de banho de sol?		
5. É permitida a entrada de jornais e revistas?	□sim	□não
6. Presos tem acesso a telefone público?	□sim	□não
7. É permitido o uso:		
a. Rádio/Aparelho de Som	□sim	□não





b. TV		□sim	□não
c. Vídeo/DVD		□sim	□não
d. Geladeira		□sim	□não
e. Fogão/Fogareiro/Mergulhão		□sim	□não
f. Ventilador		□sim	□não
8. Há regulamento penitenciário?		□sim	□não
9. O estabelecimento é inspecionado re	gularmente	por:	
a. Juiz Corregedor	□sim	Freqüência	□não
b. Juiz de Execução	□sim	Freqüência	_ □não
c. Comissão de Direitos Humanos da OAB	□sim	Freqüência	□não
d. Ministério Público	□sim	Freqüência	_ □não
e. Defensor Público	□sim	Freqüência	_ □não
f. Conselho Penitenciário	□sim	Freqüência	_ □não
g. Conselho da Comunidade	□sim	Freqüência	_ □não
h. Pastoral Carcerária	□sim	Freqüência	_ □não
i. Outros		57	

OBS.: Solicitar exemplar do Regulamento Penitenciário Solicitar outros documentos distribuídos para presos ou internos e visitantes.

Data	'/	
------	----	--

VI - FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO

1 – Identificação				
Estabelecimento:				
Endereço:				
Cidade:				
Responsável:				
Cargo/função:				
E-mail:				
Telefone:				
Período de preench	nimento deste for	mulário:		
2 – Sobre o estabe	lecimento nena			
2.1 – A Unidade Per			⊒Sim □Não	
Se negativo, exister				□Sim □Não
2.2 – Qual o númer				
2.3 – Qual a capacio	dade de cada cela	1?		
2.4 – Qual a ocupaç	ão de cada cela?			
2.5 – Existem celas □Não	especiais para pro	esas do "seguro"?	□Sim Quar	ntas?
2.6 – Existem celas	para cumpriment	to de sanções disc	ciplinares?	
□Sim Quantas?		□Não		
3 – Sobre a popula	ação carcerária			
3.1 – Número de pr	esas por regime:			
Fechado	Semi-aberto	Med.	Provisórios	Total





Analfabetas:	Ensino Médio Incompleto:	Ensino Acima de Superior:
Alfabetizadas:	Ensino Médio Completo:	Não Informado:
Ensino Fund. Incompleto:	Ensino Sup.	Total:
Ensino Fund. Completo:	Ensino Superior Completo:	_
4.7 – Quais as nacionalic	lades destas presas?	
	11	
4.8 – As prisões destas p consulados?	oresas foram comunicadas à	as respectivas embaixadas e/
4.9 – Quais as infrações p	oenais cometidas por estas p	oresas estrangeiras?

5 – Sobre a situação da	maternidade nas unidades	femininas
a) Há estrutura específica cumprimento da pena:	mento à mulher em período para custódia das mulheres □Sim □Não de gestação ocorre a mud	grávidas durante o
5.2 – Estrutura física de a	tendimento à crianca:	
5.2.1 – Berçários:		
a) Possui berçário (entendom um berçário)? Sim Não	da-se um lugar separado da:	s galerias prisionais equiparad

Conselhos da Comunidade



- 58 -

b) Quais as condições de infra-estrutura dos berçários? (a exemplo de: número de cômodos, número de berços, dimensão do espaço, capacidade, condições do ambiente, etc)
c) Qual o período máximo de permanência da criança na unidade prisional? _
Esse período pode ser prorrogado? Sepositivo, porquanto tempo equem define? ———————————————————————————————————
d) Qual o período que as mães presas passam nessa estrutura? integral durante o dia, retornando a noite para a sua cela em companhia da criança durante o dia, retornando a noite para a sua cela sem a companhia da criança
5.2.2 – Creches:
a) Possui creche (entenda-se um lugar separado das galerias prisionais equiparado com uma creche)? □Sim □Não
b) Quais as condições de infra-estrutura das creches? (a exemplo de: número de cômodos, número de berços, número de camas, dimensão do espaço, capacidade, condições do ambiente, etc)
c) Qual o período máximo de permanência da criança na unidade prisional?de zero a três anos Esse período pode ser prorrogado? □Sim □Não
Se positivo, por quanto tempo e quem define?
d) Qual o período que as mães presas passam nessa estrutura? ☐ integral ☐ durante o dia, retornando a noite para a sua cela em companhia da criança ☐ durante o dia , retornando a noite para a sua cela sem a companhia da criança

			ado às crianças? □Sim ria cela, galpão, etc)	□Não
5.3 – Quantitativo	e faixa e	etária das crianças		
a) Número de cria	nças no	berçário:	Faixa etária:	
b) Número de cria	anças na	s creches:	Faixa etária:	
c) Número de cria	inças em	outros locais:	Faixa etária:	
6 – Sobre a assis	tência a	saúde, social, jur	ídica e religiosa	
6.1 – Quanto à ex	istência	e quantitativo.		
a) Há Médicos?	□sim		omar os médicos especificados abaixo) dicidade do atendimento:	□não
b) Há Psiquiatras?	□sim		atendimento:	□não
c) Há	Псim	Quantidade:		□não

Periodicidade do atendimento:

□sim Quantidade:

□sim Quantidade:

□sim Quantidade:

□sim Quantidade:

□sim Quantidade:



Ginecologistas?

d) Há

c) Há

d) Há

e) Há

Pediatras?

Psicólogos?

Dentistas?

Assistentes Sociais?

e) Há outros

profissionais? Relacione:

□não

□não

□não

□não

□não

6.9.3 – Qu	antos advogados atuam nesta assistência?		
6.9.4 – O n	úmero de advogados é suficiente?		
6.9.5 – Exis	stem outros servidores que atuam nesta ass	istência?	
6.10 – É pr 6.10.1 – Qu	estada assistência religiosa às presas? uais as igrejas ou grupos religiosos que presta	am esta assistê	ncia?
6.10.2 – Co	om que freqüência a assistência religiosa é p	restada?	
6.10.3 – E	xiste local próprio para as reuniões religios	sas?	
	al o número de óbitos de mulheres registrado ano anterior?	os neste estabe	elecimento
Natural		Suicídio	
Criminal		Acidental	
Total			
7 – Sobre			
	a frequência das visitas sociais?		
	ntas presas recebem visita social?		
	o número máximo de visitantes por presa?		
7.4 – Qual	o tempo de duração das visitas sociais?		
7.5 – Em d	ue local acontece a visita social?		
7.6 – Há p	ermissão para visitas íntimas? □sim □n	ão	
7.7 – Quar	ntas presas recebem visita íntima?		
7.8 – Qual	a freqüência das visitas íntimas?		
7.9 – Qual	o tempo de duração das visitas íntimas?		
	ste local apropriado para visita íntima? 🛮 🗆 s antos são?	im □não	
7.11 – São	distribuídos anticoncepcionais às presas? 🛭	Isim □não	
7.12 – São	distribuídos preservativos às presas? 🛮 🗀 sir	n □não	





9 – Sobre a assistência labora	al		
9.1 – Atividades laborais deser			
Atividade	Nº de	Média de	Não-remuneradas
	presas	remuneração	
a) Cozinha			
b) Limpeza			
c) Serviços Administrativos			
d) Oficinas			
e) Fábrica		_	
f) Agricultura			
g) Pecuária			ō
h) Outros:			
			<u> </u>
k) Quais os critérios para sele	ção das pres	sas?	
l) As oficinas são administrad m) As oficinas são administra	as pelo estal	pelecimento?	□sim □não
m) As oficinas são administra n) Outra forma de administra			
n) Outra forma de administra	çao das one	reão para trabalho e	vterno?
o) Total de presas ou internas	com permi	ssao para trabanto e	Aterrio.
10 – Outras informações			
10.1 – Houve rebeliões nos ú seis meses? □não	ltimos	□sim	□não
10.2 – Houve algum outro ev		□sim Qual?	□não
crítico nos últimos seis mese	s? não		



10.3 – Qual a média de fugas?

- 64 -

11 - Comentários e/ou informações adicionais

VII - FORMULÁRIO DE ENTREVISTA DO(A) PRESO(A) OU INTERNO(A)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ROTEIRO PARA ENTREVISTA DO PRESO(A) OU INTERNO(A)

I - Identificação					
Estabelecimento:					
Cidade/UF:					
Artigo de					
Pena total:					
Tempo de pena cumprida:					
Nome do Preso					
ou Interno:	-	1	Femin	ino	
Sexo:	+	Masculino Fechado		Aberto	Aberto
Regime:	1	Medida de Se		ADEITO	Medida Disciplinar
Casos Especiais:		Medida de Se	gurança		
Observações sol quantitativo de pr por celas: Observ ações sol quantitativo de pr por celas:	esos				
condições de higi- insolação, aeração celas:	ene,				
3. Qualidade e quantidade de ág fornecida, frequên banhos e etc.:	jua ncia (de			





- 68 -

IV – Alimentação	
1. Qualidade da comida	
oferecida, quantas vezes	
é oferecida:	
V - Relacionamentos	
 Observações sobre o 	·
relacionamento Agente x	
Preso:	
2. Observações sobre o	
tratamento dado ao	
visitante:	
3. Existe local para	
Visita? É separado de	
presos provisórios e	
condenados?	
4. Existe Local para Visita Intima?	
Visita Intima?	
VI – Outros	
1. Banho de sol:	
Material de Higiene.	
Família ou Penitenciária?	
3. Trabalho e	
Remuneração. Quantas	
pessoas trabalham?	
Como são escolhidas 👈	
para o trabalho?	
4. Escola? Para todos?	
Como são escolhidos?	
Como são escolhidas or para o trabalho? 4. Escola? Para todos?	





5. Assistência Jurídica? Freqüência?	
V – Reclamações	
1.Em Aberto	
2. Encaminhamento.	
Condutor da Entrovirta	Data/

VIII - REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRESO NO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994 Publicada no DOU de 2.12.2994

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido em 17 de outubro de 1994, com o propósito de estabelecer regras mínimas para o tratamento de Presos no Brasil;

Considerando a recomendação, nesse sentido, aprovada na sessão de 26 de abril a 6 de maio de 1994, pelo Comitê Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é Membro;

Considerando ainda o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

TÍTULO I REGRAS DE APLICAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- **Art. 1º** As normas que se seguem obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário devendo ser aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem.
- **Art. 2º** Impõe-se o respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do preso.
- **Art. 3º** É assegurado ao preso o respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal.
 - Art. 4º O preso terá o direito de ser chamado por seu nome.



CAPÍTULO II DO REGISTRO

- **Art. 5º** Ninguém poderá ser admitido em estabelecimento prisional sem ordem legal de prisão.
- **§ Único** No local onde houver preso deverá existir registro em que constem os seguintes dados:
 - I identificação;
 - II motivo da prisão;
 - III nome da autoridade que a determinou;
 - IV antecedentes penais e penitenciários;
 - V dia e hora do ingresso e da saída.
- **Art. 6º** Os dados referidos no artigo anterior deverão ser imediatamente comunicados ao programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional INFOPEN, assegurando-se ao preso e à sua família o acesso a essas informações.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PRESOS

- **Art. 7º** Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentesestabelecimentosprisionaisouemsuasseções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.
 - § 1º As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios.
- § 2º Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS DESTINADOS AOS PRESOS

- **Art. 8º** Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente.
- § 1º Quando da utilização de dormitórios coletivos, estes deverão ser ocupados por presos cuidadosamente selecionados e reconhecidos como aptos a serem alojados nessas condições.

- **§ 2º** O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.
- **Art. 9º** Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que ser refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação.
- **Art. 10°** O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar:
 - janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural;
 - II quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa trabalhar sem prejuízo da sua visão;
 - III instalações sanitárias adequadas, para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade.
 - IV instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene.
- **Art. 11** Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creches e em pré-escola.
- **Art. 12** As roupas fornecidas pelos estabelecimentos prisionais devem ser apropriadas às condições climáticas.
 - § 1º As roupas não deverão afetar a dignidade do preso.
 - § 2º Todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado.
- § 3°-Em circunstâncias especiais, quando o preso se afastar do estabelecimento para fins autorizados, ser-lh-á permitido usar suas próprias roupas.

CAPÍTULO V DA ALIMENTAÇÃO

- **Art. 13** A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos.
- **§ Único** A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.



CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

- Art. 15 A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.
- Art. 16 Para assistência à saúde do preso, os estabelecimentos prisionais serão dotados de:
 - 1 enfermaria com cama, material clínico, instrumental adequado a produtos farmacêuticos indispensáveis para internação médica ou odontológica de urgência:
 - II dependência para observação psiguiátrica e cuidados toxicômanos:
 - III unidade de isolamento para doenças infecto-contagiosas.
- § Único Caso o estabelecimento prisional não esteja suficientemente aparelhado para prover assistência médica necessária ao doente, poderá ele ser transferido para unidade hospitalar apropriada.
- Art. 17 O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico. Para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência.
- Art 18 O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, guando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para:
 - 1- determinar a existência de enfermidade física ou mental, para isso, as medidas necessárias:
 - II assegurar o isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença infectocontagiosa;
 - III determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho;
 - IV assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir um obstáculo para sua reinserção social.
- Art. 19 Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.

- Art. 20 O médico informará ao diretor do estabelecimento se a saúde física ou mental do preso foi ou poderá vir a ser afetada pelas condições do regime prisional.
- § Único Deve-se garantir a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do preso ou de seus familiares, a fim de orientar e acompanhar seu tratamento.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM E DA DISCIPLINA

- Art. 21 A ordem e a disciplina deverão ser mantidas, sem se impor restrições além das necessárias para a segurança e a boa organização da vida em comum.
- Art. 22 Nenhum preso deverá desempenhar função ou tarefa disciplinar no estabelecimento prisional.
- § Único Este dispositivo não se aplica aos sistemas baseados na autodisciplina e nem deve ser obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidade de ordem social, educativa ou desportiva.
- Art. 23 Não haverá falta ou sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.
- § Único As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e a dignidade pessoal do preso.
- Art. 24 São proibidos, como sanções disciplinares, os castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana, degradante e qualquer forma de tortura.
- Art. 25 Não serão utilizados como instrumento de punição: correntes, algemas e camisas-de-força.
- Art. 26 A norma regulamentar ditada por autoridade competente determinará em cada caso:
 - I a conduta que constitui infração disciplinar;
 - II o caráter e a duração das sanções disciplinares;
 - III A autoridade que deverá aplicar as sanções.
- Art. 27 Nenhum preso será punido sem haver sido informado da infração que lhe será atribuída e sem que lhe haja assegurado o direito de defesa.
- Art. 28 As medidas coercitivas serão aplicadas, exclusivamente, para o restabelecimento da normalidade e cessarão, de imediato, após atingida a sua finalidade.





CAPÍTULO IX DOS MEIOS DE COERÇÃO

- Art. 29 Os meios de coerção, tais como algemas, e camisas-de-força, só poderão ser utilizados nos sequintes casos:
- 1- como medida de precaução contra fuga, durante o deslocamento do preso, devendo ser retirados quando do comparecimento em audiência perante autoridade judiciária ou administrativa;
 - II por motivo de saúde, segundo recomendação médica;
 - III em circunstâncias excepcionais, quando for indispensável utilizá-los

Em razão de perigo eminente para a vida do preso, de servidor, ou de terceiros.

- Art. 30 É proibido o transporte de preso em condições ou situações que lhe importam sofrimentos físicos
- § Único No deslocamento de mulher presa a escolta será integrada, pelo menos, por uma policial ou servidor pública.

CAPÍTULO X DA INFORMAÇÃO E DO DIREITO DE QUEIXA DOS PRESOS

- Art. 31 Quando do ingresso no estabelecimento prisional, o preso receberá informações escritas sobre normas que orientarão seu tratamento, as imposições de caratê disciplinar bem como sobre os seus direitos e deveres.
- § Único Ao preso analfabeto, essas informações serão prestadas verbalmente.
- Art. 32 O preso terá sempre a oportunidade de apresentar pedidos ou formular queixas ao diretor do estabelecimento, à autoridade judiciária ou outra competente.

CAPÍTULO XI DO CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

- Art. 33 O preso estará autorizado a comunicar-se periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes, amigos ou instituições idôneas, por correspondência ou por meio de visitas.
- § 1º A correspondência do preso analfabeto pode ser, a seu pedido, lida e escrita por servidor ou alquém opor ele indicado;

- § 2º O uso dos servicos de telecomunicações poderá ser autorizado pelo diretor do estabelecimento prisional.
- Art. 34 Em caso de perigo para a ordem ou para segurança do estabelecimento prisional, a autoridade competente poderá restringir a correspondência dos presos, respeitados seus direitos.
- § Único A restrição referida no "caput" deste artigo cessará imediatamente, restabelecida a normalidade.
- Art. 35 O preso terá acesso a informações periódicas através dos meios de comunicação social, autorizado pela administração do estabelecimento.
- Art. 36 A visita ao preso do cônjuge, companheiro, família, parentes e amigos, deverá observar a fixação dos dias e horários próprios.
- § Único Deverá existir instalação destinada a estágio de estudantes universitários.
- Art. 37 Deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família.

CAPÍTULO XII DAS INSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

- Art. 38 A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.
- Art. 39 O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.
- Art. 40 A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.
 - § Único Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos.
- Art. 41 Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.
- Art. 42 Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência. rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

CAPÍTULO XIII DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E MORAL

Art. 43 - A Assistência religiosa, com liberdade de culto, será permitida ao preso bem como a participação nos serviços organizado no estabelecimento prisional.



CAPÍTULO XIV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- Art. 44 Todo preso tem direito a ser assistido por advogado.
- **§ 1º** As visitas de advogado serão em local reservado respeitado o direito à sua privacidade;
- **§ 2º** Ao preso pobre o Estado deverá proporcionar assistência gratuita e permanente.

CAPÍTULO XV DOS DEPÓSITOS DE OBJETOS PESSOAIS

- **Art. 45** Quando do ingresso do preso no estabelecimento prisional, serão guardados, em lugar escuro, o dinheiro, os objetos de valor, roupas e outras peças de uso que lhe pertençam e que o regulamento não autorize a ter consigo.
- **§ 1º** Todos os objetos serão inventariados e tomadas medidas necessárias para sua conservação;
- **§ 2º** Tais bens serão devolvidos ao preso no momento de sua transferência ou liberação.

CAPÍTULO XVI DAS NOTIFICAÇÕES

- **Art. 46**-Em casos de falecimento, de doença, acidente grave ou de transferência do preso para outro estabelecimento, o diretor informará imediatamente ao cônjuge, se for o ocaso, a parente próximo ou a pessoa previamente designada.
- **§ 1º** O preso será informado, imediatamente, do falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, devendo ser permitida a visita a estes sob custódia.
- **§ 2º** O preso terá direito de comunicar, imediatamente, à sua família, sua prisão ou sua transferência para outro estabelecimento.

- 78 -

CAPÍTULO XVII DA PRESERVAÇÃO DA VIDA PRIVADA E DA IMAGEM

- **Art. 47** O preso não será constrangido a participar, ativa ou passivamente, de ato de divulgação de informações aos meios de comunicação social, especialmente no que tange à sua exposição compulsória à fotografia ou filmagem
- **§ Único** A autoridade responsável pela custódia do preso providenciará, tanto quanto consinta a lei, para que informações sobre a vida privada e a intimidade do preso sejam mantidas em sigilo, especialmente aquelas que não tenham relação com sua prisão.
- **Art. 48** Em caso de deslocamento do preso, por qualquer motivo, devese evitar sua exposição ao público, assim como resguardá-lo de insultos e da curiosidade geral.

CAPÍTULO XVIII DO PESSOAL PENITENCIÁRIO

- **Art. 49** A seleção do pessoal administrativo, técnico, de vigilância e custódia, atenderá à vocação, à preparação profissional e à formação profissional dos candidatos através de escolas penitenciárias.
- **Art. 50** O servidor penitenciário deverá cumprir suas funções, de maneira que inspire respeito e exerça influência benéfica ao preso.
- **Art. 51** Recomenda-se que o diretor do estabelecimento prisional seja devidamente qualificado para a função pelo seu caráter, integridade moral, capacidade administrativa e formação profissional adequada.
- **Art. 52** No estabelecimento prisional para a mulher, o responsável pela vigilância e custódia será do sexo feminino.

TÍTULO II REGRAS APLICÁVEIS A CATEGORIAS ESPECIAIS

CAPÍTULO XIX DOS CONDENADOS

Art. 53 - A classificação tem por finalidade:

Conselhos da Comunidade

I - separar os presos que, em razão de sua conduta e antecedentes penais e penitenciários, possam exercer influência nociva sobre os demais.



CAPÍTULO XX DAS RECOMPENSAS

Art. 55 - Em cada estabelecimento prisional será instituído um sistema de recompensas, conforme os diferentes grupos de presos e os diferentes métodos de tratamento, a fim de motivar a boa conduta, desenvolver o sentido de responsabilidade, promover o interesse e a cooperação dos presos.

CAPÍTULO XXI DO TRABALHO

Art. 56 - Quanto ao trabalho:

- l o trabalho não deverá ter caráter aflitivo;
- II ao condenado será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica;
 - III será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;
- IV devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;
- V nos estabelecimentos prisionais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dois trabalhadores livres;
- VI serão tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres;
- VII a lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a destinação de tempo para lazer, descanso. Educação e outras atividades que se exigem como parte do tratamento e com vistas a reinserção social;
- VIII a remuneração aos condenados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda à família, constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

CAPÍTULO XXII DAS RELAÇÕES SOCIAIS E AJUDA PÓS-PENITENCIÁRIA

Art. 57 - O futuro do preso, após o cumprimento da pena, será sempre levado em conta. Deve-se animá-lo no sentido de manter ou estabelecer relações com pessoas ou órgãos externos que possam favorecer os interesses de sua família, assim como sua própria readaptação social.

Art. 58 - Os órgãos oficiais, ou não, de apoio ao egresso devem:

- proporcionar-lhe os documentos necessários, bem como, alimentação, vestuário e alojamento no período imediato à sua liberação, fornecendolhe, inclusive, ajuda de custo para transporte local;
- II ajudá-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho.

CAPÍTULO XXIII DO DOENTE MENTAL

- **Art. 59** O doente mental deverá ser custodiado em estabelecimento apropriado, não devendo permanecer em estabelecimento prisional além do tempo necessário para sua transferência.
- **Art. 60** Serão tomadas providências, para que o egresso continue tratamento psiquiátrico, quando necessário.

CAPÍTULO XXIV DO PRESO PROVISÓRIO

- **Art. 61** Ao preso provisório será assegurado regime especial em que se observará:
 - I separação dos presos condenados;
 - II cela individual, preferencialmente;
 - III opção por alimentar-se às suas expensas;
 - IV utilização de pertences pessoais;
- V uso da própria roupa ou, quando for o caso, de uniforme diferenciado daquele utilizado por preso condenado;
 - VI oferecimento de oportunidade de trabalho;
 - VII visita e atendimento do seu médico ou dentista.



CAPÍTULO XXV DO PRESO POR PRISÃO CIVIL

Art. 62 - Nos casos de prisão de natureza civil, o preso deverá permanecer em recinto separado dos demais, aplicando-se, no que couber,. As normas destinadas aos presos provisórios.

CAPÍTULO XXVI DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 63 - São assegurados os direitos políticos ao preso que não está sujeito aos efeitos da condenação criminal transitada em julgado.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária adotará as providências essenciais ou complementares para cumprimento das regras Mínimas estabelecidas nesta resolução, em todas as Unidades Federativas.

Art. 65 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO OLIVEIRA

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

HERMES VILCHEZ GUERREIRO

Conselheiro Relator

IX - FORMULÁRIO DE NOTÍCIA DE CRIME DE TORTURA

FORMULÁRIO DE NOTÍCIA DE CRIME DE TORTURA **PESSOA FÍSICA**

Excelentíssimo Sr. Promotor de Justica da Comarca de:

•	DO NOTICIANTE E DO AUTOR DA	
Nome completo:		
Nacionalidade:		
Estado civil:	Profissão:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
praticado por	ciar o possível cometimento do cr	
(Qualificar e indic tendo por vítima a pesso		
	ar o endereço), conforme os fatos	
seguem:		

Conselhos da Comunidade





No di	a	 	 	 	 	

(narrar o dia, a hora e o local dos fatos, bem como as circunstâncias em que se deu a tortura, quem a praticou e a qual fim destinou-se/motivação, se foi física e/ou psicológica, como foi praticada, instrumentos utilizados, etc).

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ante o exposto, requer a V. Exa. - com base no art. 5°, inciso III da Constituição Federal, na Lei n° 9.455/97, bem como na Convenção Internacional Contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (adotada pela ONU, em 10 de dezembro de 1984) e na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (adotada pela OEA, em 09 de dezembro de 1985), textos normativos internacionais ratificados pelo Brasil e portanto integrantes do nosso ordenamento jurídico - sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Local:
Data:
Testemunhas:
Nome:
Endereço:
Nome:
Endereço:
Obs.: Indicar endereço em que possa ser contactado.





Publicação Ministério da Justiça

Referências bibliográficas
Cartilha Conselho da Comunidade - Modelo do Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - O que é? O que faz? O que pode fazer